***LEI Nº 3317, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.***

Determina localização dos Distritos Industriais de Formiga e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º -** Ficam destinadas: a área de aproximadamente 453.000,00 m2 ao lado do CAT, denominada como parte do Bairro Del Rey e Bairro Planalto, compreendida entre a MG 050, Av. Brasil, CAT, cortada pela Av. Hernane de Moura Bottrel – Distrito Industrial I; a área de 309.720,00 m2, próxima ao Trevo Clairme Horta Sanábio – Trevão, às margens da MG 050 – Distrito Industrial II, para a implantação e regulamentação da Lei nº 1.867/89.

 **PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica vedada a construção de imóveis destinados a habitação nos referidos distritos, resguardadas as construções já existentes.

 **ART. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de fevereiro de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal de Formiga

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete